



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Banco Espírito Santo
Mestre Luís Máximo dos Santos
Av. da Liberdade, nº195
1250-142 Lisboa

N/Ref. Ofício nº 17 /CPIBES

J. Presidente,

Nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei nº 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco, constituída por Resolução da Assembleia da República nº 83/2014, publicada no Diário da República I Série, nº 189, de 1 de outubro, vem solicitar a V. Exa. se digna determinar o envio de cópias da seguinte documentação:

- 1- Relatórios e resultados dos testes de *stress* ao BES;
- 2- Todas as atas do conselho de administração do BES desde 2007;
- 3- Registos das operações entre a Eurofin e o BES/GES, desde 2000;
- 4- Registos das operações entre o BES/GES e os fundos EG Premium e Zyrcan, desde 2000;
- 5- Relatórios de auditorias internas realizadas sobre a atividade do DFME (departamento de estudo de mercados financeiros) do BES desde 2005, por iniciativa do Departamento de Auditoria ou de Compliance;
- 6- Registos contabilísticos da Oak Finance Luxemburgo desde janeiro 2013;
- 7- Prospeto da Oak Finance relacionado com o(s) financiamento(s) à Wison;
- 8- Registo de operações do BES com a Oak Finance e a Wison Engineering desde janeiro de 2013;



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

- 9- Posição atual dos ativos e passivos registados na Oak Finance e no BES perante a Wison;
- 10- Relatórios do departamento de Compliance do BES e da ESFG desde 2007;
- 11- Informação sobre os processos de alienação de participações sociais e outros ativos.

Permito-me lembrar V. Exa. que o nº 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

“A prestação das informações e dos documentos referidos no nº 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”

Com os meus cumprimentos, *de consideração*

Palácio de São Bento, em 30 de outubro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)